

LEI Nº 13/76

Dispõe sobre majoração de vencimentos.

ANTONIO VICENTE DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Turiuba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Turiuba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Ficam majorados em 30% (trinta por cento) sobre os níveis atuais os vencimentos dos servidores municipais conforme relação abaixo:

1 - Contador	Padrão A- Vencimento \$2.540,00
1 - Secretário Aux. de Contabilidade	Padrão B- Vencimento \$2.100,00
1 - Tesoureiro	Padrão C- Vencimento \$ 1.880,00
1 - Lançador	Padrão D- Vencimento \$ 1.600,00
1 - Escriturário	Padrão D- Vencimento \$ 1.660,00
1 - Fiscal Geral	Padrão D- Vencimento \$ 1.660,00
2 - Operadores Motoniveladora	Padrão D- Vencimento \$ 1.660,00
3 - Motoristas	Padrão E- Vencimento \$ 1.540,00
1 - Jardineiro	Padrão F- Vencimento \$ 1.320,00
1 - Escriturário Ginásio	Padrão G- Vencimento \$ 1.240,00
1 - Inspetor de Alunos	Padrão H- Vencimento \$ 1.200,00
2 - Zeladores de Cemitérios	Padrão H- Vencimento \$ 1.200,00
1 - Almoxarife	Padrão I- Vencimento \$ 1.120,00
2 - Professores	Padrão I- Vencimento \$ 1.120,00
1 - Atendente Parque Infantil	Padrão J- Vencimento \$ 1.100,00
1 - Porteira Servente	Padrão J- Vencimento \$ 1.100,00
1 - Auxiliar de Jardineiro	Padrão J- Vencimento \$ 1.100,00
1 - Secretário da JSM	Vencimento \$ 660,00
1 - Assistente de H A O P	Vencimento \$ 170,00
1 - Chefe da U M C	Vencimento \$ 170,00

Artigo 2º. A majoração dos vencimentos do artigo anterior, foi incluída no orçamento para o exercício de 1977 nas suas respectivas verbas.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1977, revogadas as disposições em contrário.

Turiuba, 25 de novembro de 1976.


- ANTONIO VICENTE DOS SANTOS -
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada por afixação nos lugares públicos e de costume e registrada nesta Secretaria na data supra.


- SEBASTIÃO ANÍZIO -
SEC. AUX. DE CONTABILIDADE.